



ATO PROCESSUAL: PV n.º 036/2025 - RP

PROCESSO: TC n.º 013.786/2025

ASSUNTO: Representação c/c pedido de instauração de Tomada de Contas Especial

ENTIDADE: Município de Parnaíba

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

REPRESENTANTE: Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito - Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2025

REPRESENTADO: Sr. Francisco de Assis Moraes Sousa - Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2024

ADVOGADA: Dr.^a Lizandra Lacerda Coelho - OAB/PI n.º 21.635 (representando o representante, com procuração nos autos, pç. n.º 2)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

PROPOSTA DE VOTO

Trata-se de Representação cumulada com pedido de instauração de Tomada de Contas Especial interposta pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, em face do Sr. Francisco de Assis Moraes Sousa, ex-Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2024, noticiando indícios de irregularidade na anulação em empenhos e liquidações estornadas ao final do exercício com o intuito de maquiar a real situação das contas públicas e evitar a inscrição em restos a pagar de despesas que não possuíam cobertura financeira.



2.

Segundo narrou a representante:

- a)** a anulação de empenhos e estornos de liquidações concentrados ao final do exercício indica que as despesas foram contraídas e liquidadas sem a necessária disponibilidade financeira para sua quitação, revelando gestão temerária dos recursos públicos;
- b)** houve uma tentativa de ocultação do déficit, uma vez que a antiga gestão inscreveu cerca de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) em Restos a Pagar, valor compatível com o saldo em caixa ao final do exercício, excluindo os valores excedentes, a fim de transferir obrigações à gestão sucessora e ocultar o déficit fiscal decorrente da insuficiência de saldo financeiro ao término do exercício de 2024;
- c)** foram anulados empenhos no montante de R\$ 160.840.425,40, dos quais R\$ 51.759.784,00 referem-se a estornos de despesas já em fase de liquidação.

3.

Ao final, requereu:

- a)** o recebimento da Representação;
- b)** a instauração imediata de Tomada de Contas Especial (TCE) ou procedimento de fiscalização análogo, visando apurar a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Francisco de Assis Moraes Sousa;
- c)** a aplicação das sanções legais e regimentais cabíveis ao ex-gestor, incluindo a imputação de débito e multa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



4. É o relatório. Passo a propor o voto.
5. A análise dos elementos apresentados revela a existência de indícios suficientes de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, potencialmente causador de dano ao erário, nos termos do art. 1º, IV, da Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2014.
6. Os fatos narrados configuram sinais relevantes de irregularidade na gestão fiscal e financeira do Município de Parnaíba no encerramento de mandato, e apontam, em tese, para a adoção de expedientes voltados a alterar o resultado fiscal, mascarando o desequilíbrio financeiro existente e transferindo obrigações para a gestão subsequente. Essa conduta revela potencial dano ao erário, seja pelo comprometimento da fidedignidade das demonstrações contábeis, seja pela assunção de compromissos sem lastro financeiro, com possível impacto no patrimônio público municipal.
7. Diante desse quadro, constatada a presença de indícios consistentes de irregularidades, mostra-se necessária a conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial, a fim de viabilizar a completa apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação dos eventuais danos causados ao erário, conforme preveem as normas de regência.
8. Registre-se, entretanto, que a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial não dispensa a prévia fase interna a ser conduzida pelo ente jurisdicionado. Cabe ao município observar o procedimento administrativo próprio, esgotando as medidas internas para apuração, quantificação do dano, identificação dos agentes e eventual recomposição voluntária, encaminhando-se posteriormente a este Tribunal o processo devidamente formalizado, na forma dos artigos 17 e 18 da IN TCE/PI n.º 03/2014.
9. Isso posto, proponho a conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial, determinando ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, que instaure a fase interna do procedimento, com adoção das providências administrativas necessárias à completa apuração dos fatos, quantificação do



eventual dano e identificação dos responsáveis, em estrita observância ao rito estabelecido na IN TCE PI n.º 03/2014.

10. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Plenária Ordinária n.º 019, em 27.11.2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR**



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02* ***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	04/12/2025 10:45:13

Protocolo: 013786/2025

Código de verificação: B25AC257-C1A0-47A8-A4D1-CCD58E8874DE

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

